



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série	11\$	5\$60
A 2.ª série	9\$	5\$00
A 3.ª série	7\$	3\$50

Avulso: Número de 2 pág. \$05;
de mais de 2 pág. \$ 3 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido do \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 6:631, fixando o dia 4 de Julho de 1920 para realização da eleição de vereadores da Câmara Municipal do concelho de Alter do Chão.

Decreto n.º 6:632, designando o dia 4 de Julho de 1920 para repetição da eleição da Junta de Freguesia da Conceição, do concelho de Tavira.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 973, autorizando o Governo a incluir no Orçamento Geral do Estado a verba precisa para indemnizar a Câmara Municipal de Montalegre da quantia por ela paga à Fazenda Nacional, correspondente à contribuição de registo por título gratuito de um legado.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 6:633, restabelecendo os direitos de propriedade industrial atingidos pela guerra e fixando as datas em que devem terminar as prorrogações dos prazos para o cumprimento de determinadas formalidades.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 6:634, abonando aos serventes que prestam serviço nos cursos nocturnos das escolas de ensino primário geral a gratificação mensal de 6\$, desde a data em que começaram a prestar serviço nos referidos cursos.

Portaria n.º 2:294, aprovando o modelo, anexo à mesma portaria, da carta de formatura (doutorado) das Faculdades de Medicina das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 6:631

Não se tendo realizado no dia 11 de Janeiro último, conforme foi fixado por decreto n.º 6:257, de 29 de Novembro de 1919, publicado no *Diário do Governo* n.º 244 da mesma data, a eleição da Junta de Freguesia da Conceição, do concelho de Tavira: hei por bem, na uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 4 de Julho próximo para a repetição da eleição da mencionada Junta de Freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

Decreto n.º 6:632

Não se tendo realizado no dia fixado pelo decreto n.º 6:438, de 3 de Março último, publicado no *Diário do Governo* n.º 46, 1.ª série, da mesma data, por motivo da greve telégrafo-postal, a eleição de vereadores da Câmara Municipal do concelho de Alter do Chão: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 4 de Julho próximo para a realização da mencionada eleição.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 973

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a incluir no Orçamento Geral do Estado a verba precisa para indemnizar a Câmara Municipal de Montalegre da quantia paga por aquela Câmara à Fazenda Nacional, correspondente à contribuição de registo por título gratuito do legado que lhe foi feito pelo falecido Dr. António Joaquim de Moraes Caldas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista* — *Francisco de Pina Esteves Lopes*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

Decreto n.º 6:633

Considerando que é necessário restabelecer os direitos de propriedade industrial atingidos pela guerra, fixar as datas em que devem terminar as prorrogações dos prazos para o cumprimento de determinadas formalidades, e voltar à normalidade dos serviços de propriedade industrial, alterados por motivo do estado de guerra;